



Lam-2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10469.000673/94-51
Recurso nº : 13.501
Matéria : IRPF - Exs.: 1989 a 1992
Recorrente : DELANO BRASIL DE CARVALHO
Recorrida : DRJ em RECIFE-PE
Sessão de : 17 de abril de 1998
Acórdão nº : 107-04.952

IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

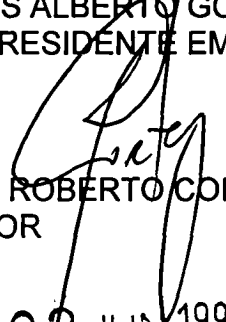
Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DELANO BRASIL DE CARVALHO.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e FRANCISCO DE SALES R. DE QUEIROZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS.

Processo nº : 10469.000673/94-51
Acórdão nº : 107-04.952

Recurso nº : 13.501
Recorrente : DELANO BRASIL DE CARVALHO

RELATÓRIO

DELANO BRASIL DE CARVALHO, contribuinte inscrito no CPF/MF sob nº 418.441.908-97, qualificado nos autos, inconformado com a decisão de primeiro grau, recorre a este Conselho pleiteando a sua reforma, nos termos da petição de fls. 66.

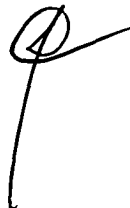
Contra o contribuinte acima mencionado foi lavrado auto de infração de Imposto de Renda Pessoa Física de fls. 47, o qual teve origem na exigência referente ao IRPJ, conforme consta do processo matriz nº 10469.000664/94-61.

A exigência fiscal é relativa aos exercícios de 1989 a 1992, incidente sobre a omissão de receita apurada na empresa "CERÂMICA PADRE JOÃO MARIA LTDA"., tributada com base no lucro presumido, da qual o recorrente é sócio.

Em síntese, o recorrente exhibe as mesmas razões de defesa apresentadas junto ao feito principal.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 115.414, referente ao processo principal, decidiu dar provimento parcial, conforme voto do Relator, através do Acórdão nº 107-04.908, prolatado em Sessão de 15/04/98.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ, Relator

O recurso é tempestivo e preenche as demais formalidades legais, dele tomo conhecimento.

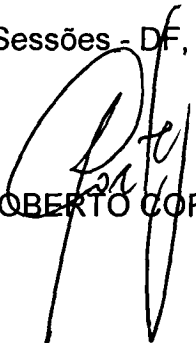
Discute-se nos presentes autos a tributação reflexa de Imposto de Renda Pessoa Física, inerente à distribuição automática de lucros decorrente de omissão de receita na pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido.

O presente é decorrente do processo principal nº 10469.000664/94-61, julgado por esta Câmara, em Sessão realizada em 15/04/98, através do Acórdão nº 107-04.908, no qual, por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso.

Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento daquele apelo há de se refletir no presente julgado, eis que o fato econômico que causou a tributação é o mesmo e já está consagrado na jurisprudência administrativa que a tributação por decorrência deve ter o mesmo tratamento dispensado ao processo principal em virtude da íntima correlação de causa e efeito.

Em razão de todo o exposto e tudo mais que destes autos consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para ajustar ao que foi decidido no processo principal.

Sala das Sessões - DF, 17 de abril de 1998.

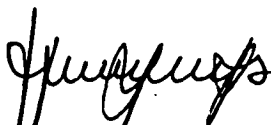

PAULO ROBERTO CORTEZ

Processo nº : 10469.000673/94-51
Acórdão nº : 107-04.952

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

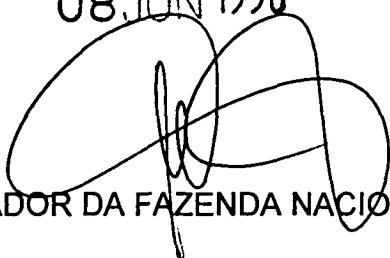
Brasília-DF, em 08 JUN 1998



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em

08 JUN 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL